



PROCESSO N.º 2008/07

PROTOCOLO N.º 9.791.335-8

PARECER N.º 407/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em
Administração, de Nível Médio, integrado à Modalidade de Educação de
Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

RELATORAS: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E MARÍLIA PINHEIRO
MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 6149/07–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão - PROEJA.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Rua Santa Ângela de Foligno, n.º 45, Conjunto Osvaldo Cruz I – Bairro - CIC, no Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi renovado o credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 77/08 de 08 de janeiro de 2008, quando do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração subsequente ao Ensino Médio.

3 - Dados Gerais do Curso

- a) Habilitação Profissional: Técnico em Administração
- b) Área Profissional: Gestão
- c) Forma: Integrada
- d) Carga Horária do curso: 2400h - 1367h - BNC e 1033h - FE
- e) Regime de funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno.
- f) Regime de Matrícula: Semestral



PROCESSO N.º 2008/07

- g) Número de Vagas: 35 por turma.
- h) Período de Integralização do Curso: mínimo 6 (seis) semestres
- i) Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos e outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.
- j) Modalidade de Oferta: presencial.

4 – Justificativa

Visando uma nova oportunidade de oferta do Curso Técnico em Administração, faz-se necessário levar a efeito a Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos, articula trabalho, cultura, ciência, tecnologia e tempo, visando o acesso ao universo de saberes e conhecimentos científicos e tecnológicos, produzidos historicamente. Assim, este curso, possibilita uma nova forma de atendimento, onde o educando possa compreender o mundo, compreender-se no mundo e nele atuar na busca de melhoria das próprias condições de vida.

Esse curso deve contemplar a elevação da escolaridade com a profissionalização para um contingente de cidadãos cerceados do direito de concluir a educação básica e acesso a uma formação profissional de qualidade, levando em conta que cada educando tem uma experiência de vida acumulada de acordo com a sua realidade vivida. Dessa forma deve propor um currículo que assegure o acesso, a permanência e o sucesso.

5 – Objetivos

- a) Proporcionar desenvolvimento pessoal e profissional, através do conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerando os aspectos humano, econômico e social.
- b) Oportunizar participação social integrando o conhecimento técnico com competência prática e científica no processo produtivo da comunidade na qual está inserido com a finalidade de produzir as condições necessárias à existência humana.
- c) Permitir ao futuro profissional uma visão de evolução da tecnologia, das transformações oriundas do processo de inovação e das diferentes estratégias empregadas para conciliar os imperativos econômicos às condições da sociedade.
- d) Propiciar a profissionalização por meio da compreensão das relações contraditórias presentes na vida social e produtiva.
- e) Valorizar os saberes tácitos na construção dos conhecimentos científicos, promovendo a ruptura com a visão hierárquica e dogmática do conhecimento.



PROCESSO Nº 2008/07

6 – Perfil Profissional de Conclusão de Curso

“O Técnico em Administração possui conhecimentos científicos, tecnológicos, sociais e culturais relevantes, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Atua em ações de planejamento, organização, direção, controle e participa no processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas.”

7 – Organização Curricular Contendo as Informações Relativas à Estrutura do Curso

“O Curso Técnico em Administração em nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será organizado na forma integrada, presencial e semestral, com seis semestres e carga horária de 2400 horas.”

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: CURITIBA											
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO											
Entidade Mantenedora: GOVERNO DE ESTADO DO PARANÁ											
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
TURNO: MANHÃ / TARDE / NOITE					Ano de Implantação: 2008						
Módulo: 20											
	Nº	Semestres						Nº aulas semanais	Nº total horas/ aula	Nº total horas /relógio	
		1º	2º	3º	4º	5º	6º				
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2				4	80	67	
	2	BIOLOGIA	3	2	2			7	140	117	
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2		4	80	67	
	4	FILOSOFIA	2	2				4	80	67	
	5	FÍSICA			3	2	2	7	140	117	
	6	GEOGRAFIA	2	3	2			7	140	117	
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
	12	L. E. M. INGLÊS	2	2	2				6	120	100
TOTAL BASE NACIONAL COMUM		16	15	15	12	12	12	82	1640	1367	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
	17	INTRODUÇÃO À ECONOMIA				3	2		5	100	83
	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	3	2				7	140	117
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167	
SUB TOTAL		8	9	9	12	12	12	62	1240	1033	
TOTAL		24	24	24	24	24	24	144	2880	2400	

DATA: / /



PROCESSO N.º 2008/07

8 – Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 73 a 80.

Instituto PROE
Agnes Soluções Empresariais
CEINEE - Centro de Integração Nacional de Estágios para
Estudantes

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

De acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Escolar.

10 – Critérios de Avaliação da Aprendizagem

“A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75%.”

Os Critérios de Avaliação estão descritos à folha 71.

11 – Certificação

“O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.”

12 – Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pela equipe pedagógica do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.
Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.(fl. 189)

13 – Plano de Capacitação Docente

Segundo critérios da SEED:

“A formação continuada compreende a realização de 06 módulos com 40 horas cada um, totalizando 240 horas.”



PROCESSO N.º 2008/07

14 – Corpo Docente

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elizeu Rolim de Moura Neto	- Administração	- Coordenador do Curso
Adilson Klisievocz	- Educação Artística – Hab. Artes Plásticas	- Arte
Alessandra Mikilita Gomes Giboski	- Ciências – Hab. Biologia	- Biologia
Bruno Leonardo Suéki	- Educação Física	- Educação Física
Norberto Pilon	- Filosofia	- Filosofia
José Carlos Silva Gomes	- Matemática	- Física
Arlete do Rocio de Meira Klostermann	- Geografia	- Geografia
Luiz Geraldo Mendes	- História	- História
Sandra do Rocio Ferreira de Deus	- Letras – Hab. Português/Inglês	- Língua Portuguesa e Literatura
Luiz Antonio Cardoso	- Matemática	- Matemática
Eliane Maria dos Santos Tisse	- Química	- Química
Marizete Bueno	- Ciências Sociais	- Sociologia
Claudenise de Paula Santos	- Letras – Hab. Português/Inglês	- L.E.M. Inglês
Ademir edson Maia0	- Administração	- Administração Financeira e de Processos
Rosana Cadamuro da Silva	- Administração	- Comportamento Organizacional e de Pessoal
Andréa Cardoso de Lima	- Administração	- Elaboração e Análise de Projetos
Marcos Naves Calixto Pereira	- Engenharia da Computação	- Informática
Rozel Corsi Junior	- Ciências Econômicas	- Introdução à Economia
Jane Lanzarin	- Administração	- Marketing
João Maria Ferreira de Deus	- Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Luiz Augusto Fabris	- Ciências Contábeis	- Noções de Contabilidade
Gilson Costa Auervald	- Administração	- Teoria da Administração
Jane Lazarin	- Administração	- Organização, Sistemas e Métodos

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 135 a 137.



PROCESSO N.º 2008/07

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº748/07 do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e Élem Ribeiro do Valle Poiani, Bacharel em Administração, com Especialização em Comércio Exterior, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

A biblioteca possui espaço físico que comporta todo acervo bibliográfico, com instalações e mobiliário adequado para que os estudantes possam realizar suas pesquisas. Possuem acervo bibliográfico específico para o referido curso.

(...)

Possuem laboratórios com máquinas e equipamentos modernos, que atendem plenamente a exigência da legislação vigente e a proposta do referido curso.

(...)

Possui condições necessárias para ofertar o Curso Técnico em Administração da Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos. Tem espaço físico amplo, salas de aula e ambientes limpos, organizados e bem equipados; possuem laboratório de informática adequados para o desenvolvimento do seu Plano de Curso. Todos os itens do Plano de Curso são adequados, dentro da necessidade pedagógica do referido curso, seguindo Legislação Vigente.

Todos os professores tem habilitação exigida pela legislação vigente e com experiência profissional não só na área profissional, mas também como trabalhadores de empresas privadas, fazendo com que a integração escola-empresa se processe de uma maneira bem realista, desenvolvendo um trabalho de qualidade.

Relatório da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo nº 748/2007 de 06/11/2007 do NRE de Curitiba, procedeu **VERIFICAÇÃO ADICIONAL** no **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, localizado na Rua: Santa Angela de Foligno, nº 45, - Bairro: CIC – no município de Curitiba – PR, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, visando a **Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração da Educação Profissional Integrada à Educação de Jovens e Adultos de Nível Médio – Área: Gestão**.

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições do Colégio, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer **FAVORÁVEL**, à Autorização de Funcionamento do referido Curso. (grifo no original. fl. 199)



PROCESSO N.º 2008/07

Laudo Técnico da Perita

Por solicitação do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, fizemos verificação nas dependências do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua: Santa Angela de Foligno, n.º 45 – Bairro: CIC – Curitiba – Paraná, para implantação do Curso (...)

- As disciplinas e conteúdos da formação específica da Matriz Curricular constantes no Plano de Curso.
- As condições dos laboratórios.
- Os equipamentos de laboratório.

Concluimos que o Colégio apresenta condições para ministrar o referido Curso.

Consta à folha 204, comprovante de protocolo nº 9.510.445-2 de encaminhamento à mantenedora quanto à pendência do relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros

II – VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 338/07-DET/SEED, aprovamos o Plano de Curso Técnico em Administração, de Nível Médio integrado à Educação de Jovens e Adultos - Área Profissional: Gestão – PROEJA e votamos pela autorização para funcionamento do referido Curso pelo prazo de 03 (três) anos, oferta presencial, 1376 horas na Base Nacional Comum e 1033 horas na Formação Específica, totalizando 2400 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 6 (seis) semestres, para alunos egressos do Ensino Fundamental, 35 vagas por turma, presencial, idade preferencialmente igual ou superior a 21 anos, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do Curso, para solicitar o reconhecimento. (art. 16, Deliberação n.º 06/05-CEE/PR).

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para ato autorizatório do referido curso.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos, apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.



PROCESSO N.º 2008/07

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referente à ressalva apontada no presente Parecer.

Cabe ao estabelecimento de Ensino a responsabilidade da guarda do processo que será devolvido para constituir acervo e fonte de informação.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.